



## **MENSAGEM Nº 07/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ALTERA a Lei n. 2.428, de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, e dá outras providências; cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O Projeto de Lei apenso altera as competências institucionais do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, com a possibilidade de firmar convênios e acordos pactuados entre entidades públicas de qualquer espécie ou entre organizações particulares, para a realização de objetivos dispostos no Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob - Manaus.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, requerendo que o mesmo tramite em regime de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manaus, 08 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus



## PROJETO DE LEI Nº 047/2022

**ALTERA** a Lei n.º 2.428, de 7 de maio de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1.º** A redação do art. 1.º da Lei nº 2.428, de 7 de maio de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1.º Fica criado o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), autarquia vinculada diretamente à Casa Civil, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade:*

*(...)*

*XXII - firmar convênios ou acordos públicos e privados para a viabilização de planos, programas e projetos em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob – Manaus;*

*XXIII - Executar, no Município, diretamente ou por delegação, obras e serviços relacionados à Mobilidade Urbana, relativos a operação do sistema viário e ao sistema de transporte Coletivo Público, mediante contratos, convênios e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados.*

*(...)”*



**Art. 2.º** Permanecem inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei n.º 2.428, de 07 de maio de 2019 e na Lei nº 2.673 de 11 de setembro de 2020.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.